

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
(ESTADO DE MINAS GERAIS)

Nº:

Assunto

Serviço

Projeto de Lei nº 30/55DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Até que se organize um plano definitivo dos loteamentos e arruamentos, em lei especial, para ser observada como aditivo ao Código de Construção (Lei n. 20), serão exigidas, para os pedidos de novos loteamentos ou arruamentos, as condições seguintes::

quinze dez

a) os lotes terão um mínimo de ~~100~~ (100) metros de testada e 250,00m² de área; *executados os de contra esquina, que*
 b) as ruas terão um mínimo de ~~100~~ (100) metros de largura.

c) quando os novos arruamentos se destinarem a prolongar arruamentos já existentes podem, a critério da Prefeitura, ter a mesma largura dos arruamentos já existentes;

d) dez por cento da área total deverá ser reservada para uso da Prefeitura, seja indenização, para jardim, escola, hospital, etc. A área a ser reservada deverá ser escolhida e determinada pela Prefeitura.

e) não serão exigidas as áreas da alínea d se se tratar de desmembramento de lotes;

f) deverão ser apresentados os planos técnicos das redes de águas e esgotos, bem como os orçamentos dessas obras;

g) os interessados assinarão, no ato da aprovação dos loteamentos e arruamentos, compromissos de construção de todas as obras necessárias aos arruamentos e loteamentos (redes de esgotos, água, escoamentos, meios fios, calçamentos, arborização, passeios, meios fios,) obras essas a serem executadas nas épocas que forem fixadas, posteriormente, pela Prefeitura;

h) depósitos das importâncias correspondentes aos orçamentos dessas obras, se a Prefeitura preferir realizar os serviços sob a sua responsabilidade;

i) a Portaria de aprovação do loteamento ou arruamento, depois de publicada, comprova o cumprimento de todas as exigências regulamentares;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Divinópolis, aos 28 de agosto de 1.955

O Prefeito Municipal

D. J. F. S. da C. P. S.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para dar parecer.

Em 28/12/1955

J. J. M. S.

PRESIDENTE

49

A plenário para discussão e votação

data de sessões 28-12-55

José, Presidente
Eduardo Brasilino Vice
Altaneir Faria

SUJEITO A 2 DISCUSSÕES

Aprovado em 1^a discussão em 29/12/1955

Para 2^a discussão

José, Presidente
Eduardo Brasilino, V. Presidente
Altaneir Faria, Secretário

SUJEITO A 2 DISCUSSÕES

Aprovado em 2^a discussão em 29/12/1955

Para Sávio

José, Presidente
Eduardo Brasilino, V. Presidente
Altaneir Faria, Secretário